CADERNO DE
EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE
Volume 24, Número Especial, e38424, 2026
http://doi.org/10.36453/cefe.2026.38424
ISSN 2318-5104
unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Artigo Original

Epidemia de notícias sobre acidentes envolvendo Aventura

Epidemic of news reports on adventure-related accidents

Jucimeire Rocha Macedo, Paula Emanoelle Souza Lima, Giuliano Gomes de Assis Pimentel

Universidade Estadual de Maringá (UEM), Brasil

HISTÓRICO DO ARTIGO
Recebido: 10.08.2026
Revisado: 05.09.2026
Aprovado: 14.09.2026

PALAVRAS-CHAVE
Esportes; Acidentes;
Epidemiologia de desastres;
Jornalismo;
Educação Física.

KEYWORDS
Sports; Accidents;
Epidemiology of Disasters;
Journalism;
Physical Education.

PUBLICADO
01.10.2026

AUTOR CORRESPONDENTE
Giuliano Gomes de Assis Pimentel

COMO CITAR ESTE ARTIGO (*HOW TO CITE*)
MACEDO, J. R.; LIMA, P. E. S.; PIMENTEL, G. G. de A. Epidemia de notícias sobre acidentes envolvendo Aventura. **Caderno de Educação Física e Esporte**, v. 24, n. esp., e38424, 2026. 10.36453/cefe.2026.38424.

RESUMO

INTRODUÇÃO: Acidentes de esportes de aventura se tornaram mais difundidos nas mídias digitais e televisivas e estão associados à comoção popular, retroalimentando a proliferação da oferta de reportagens e repercussão das notícias.
OBJETIVO: Nosso objetivo é analisar o discurso que emerge dessa epidemia de notícias.
MÉTODOS: Por meio de estudos de casos múltiplos, enfatizamos empiricamente três casos envolvendo repercussão em torno de notícias sobre 'desventuras': 1) acidente de balonismo em Santa Catarina; 2) queda e morte de Juliana Marins; 3) desaparecimento no Pico Paraná.
RESULTADOS: Como houve repercussão sobre a responsabilidade nesses infortúnios, delimitamos nossa análise a questionar em que medida os noticiários brasileiros incorporam elementos jurídicos na cobertura de acidentes envolvendo aventura, especialmente no que se refere ao direito ao risco do praticante. Nossas análises apontam que, as notícias e o sofrimento passam a ser estratégias para atrair audiência. Essa conversão da tragédia em espetáculo é conceituada como a versão inventiva do capitalismo cujo objetivo é o alcance de novos mercados. Em adendo, a ausência do lugar de fala da Educação Física nas matérias, indicador de irrelevância ou desinteresse, denota que a área ainda não produziu um discurso técnico-científico sobre o cuidado de si, do outro e do ambiente para a Sociedade.
CONCLUSÃO: Considera-se, portanto, que Direito ao Risco é frequentemente distorcido ou mencionado de forma seletiva, sobretudo quando o caso possui potencial midiático e retorno financeiro.

ABSTRACT

BACKGROUND: Adventure sports accidents are being highlighted in digital and television media.
OBJECTIVE: This study aims to analyze the discourse emerging from this epidemic of news coverage.
METHODS: However, we will specifically emphasize three news stories involving adventure sports: 1) hot air ballooning accident; 2) the Juliana Marins case; 3) Pico Paraná.
RESULTS: The guiding question that directs this research is to analyze to what extent Brazilian news outlets incorporate legal elements in their coverage of accidents involving extreme sports, especially regarding the practitioner's right to risk. Our analyses indicate that news and suffering become strategies to attract an audience. This conversion of tragedy into spectacle is conceptualized as the artistic version of capitalism, whose objective is to reach new markets.
CONCLUSION: It is therefore considered that the Right to Risk is frequently distorted or selectively mentioned, especially when the case has media potential and financial return.

Open Access
Full Text Article

Este artigo foi publicado sob a licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0).

▼ INTRODUÇÃO

A Epidemiologia é um ramo da ciência que investiga a distribuição, a frequência e os determinantes dos eventos relacionados à saúde em populações específicas. As epidemias podem ser compreendidas como a ocorrência de doenças que superam parâmetros de controle e se propagam em diversas regiões (Czeresnia, 1988). Com a disseminação turística das atividades de aventura e o aumento de transmissões das competições, os acidentes com esporte de aventura vão sendo contabilizados globalmente, gerando preocupações epidemiológicas. De fato, embora essas práticas sejam reforçadas com redundância nos procedimentos de segurança, sendo raros os acidentes, as situações agravadas por falha humana são consideradas riscos inaceitáveis justamente por resultarem em dano severo ou morte (Laver; Pengas; Mei-Dan, 2017).

Nesta pesquisa, as epidemias são utilizadas como estruturas análogas para a compreensão dos crescentes índices de acidentes em esportes de aventura noticiados pela mídia brasileira. Em complemento, criticamos a forma de oferta dessas notícias, formuladas para induzir comoção em torno dos padecimentos, gerando metaforicamente uma epidemia noticiosa. O enfoque central deste estudo consiste em analisar em que medida os noticiários brasileiros incorporam elementos jurídicos na cobertura de acidentes envolvendo turismo de aventura, especialmente no que se refere ao direito ao risco do praticante.

Foram analisados três acidentes epidêmicos em alcance midiático, classificados nas áreas do balonismo e montanhismo. São ocorrências que 'hypearam', isto é, que ganharam grande repercussão midiática e foram amplamente divulgados na internet, em noticiários e redes sociais, com elevado volume de comentários e 'memes'. Delimitamos nossa análise à interação entre a espetacularização dos acidentes e os discursos jurídicos sobre responsabilidades na cobertura de acidentes envolvendo aventura.

▼ MÉTODOS

Para tanto, por meio de abordagem qualitativa, de natureza documental, tivemos como fonte de investigação 12 notícias de acidentes em esportes de aventuras. Amiúde, foram selecionadas três reportagens para análise com grande alcance de propagação em diversas fontes midiáticas brasileiras, notícias que geraram mais *hype* de repercussão no Brasil e no mundo.

Os dados obtidos foram analisados, por meio da Análise de Conteúdo e da Análise de Discurso. Extraímos das notícias informações como: identificação do discurso predominante; classificação do esporte de aventura; presença do discurso jurídico; referência ao direito ao risco e menção a profissionais da Educação Física. Inicialmente apresentamos o fluxo epidemiológico de circulação das notícias, correlacionando as seguintes variáveis: o dia, mês, ano da publicação e o tempo de circulação da notícia.

▼ RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme a Figura 1, a eleição desses três casos se dá pela dimensão da repercussão nos meios de comunicação.

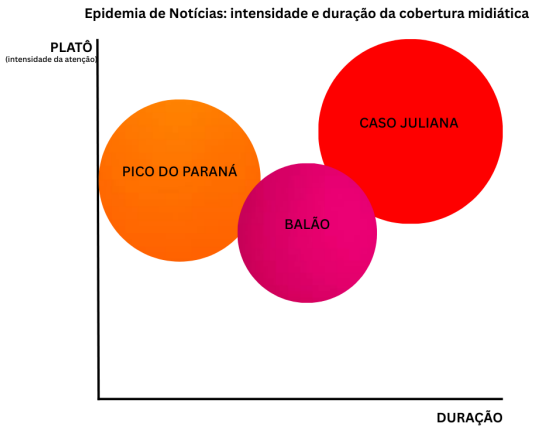

Figura 1. Infográfico da longevidade de repercussão por meio das notícias.
Fonte: os autores.

O acidente de balonismo em 21 de junho de 2025, Praia Grande - SC, resultou na queda de 21 ocupantes, do quais oito faleceram. Matérias foram publicadas entre junho e dezembro, sendo marcado por um discurso predominantemente informativo. Contudo, observa-se a ausência de menções ao direito ao risco e de profissionais da Educação Física, favorecendo o empobrecimento dos debates sobre responsabilidade, formação e técnicas na gestão de risco para a prática de aventura.

Em relação à repercussão midiática, junho foi o mês de maior abrangência. Em julho a cobertura começa a diminuir. Contabiliza-se em agosto apenas uma notícia pontual, enquanto em setembro não houve repercussão relevante. Há tentativa em outubro de retomar o interesse pelo caso na mídia, dada a investigação sobre o possível culpado, mas com pouca visibilidade. Noticia-se em novembro a troca de delegado do caso, com aumento da cobertura, mas, em dezembro o caso se encerra, com pouca repercussão midiática.

No mesmo dia do acidente de balonismo, veio a se iniciar a tragédia envolvendo a turista Juliana Marins, no Monte Rinjani, na Indonésia. O acontecimento gerou hype e as notícias estenderam-se entre os meses de junho e dezembro, sendo marcado pela predominância do discurso jurídico sobre o direito do praticante ao risco. Também houve ausência de profissionais da área da Educação Física na consulta aos especialistas sobre a notícia.

As análises apontam que em julho houve a maior concentração de cobertura midiática e atenção pública. No *TikTok* os conteúdos desse período abrangem desde registros de Juliana por drones no vulcão, vídeos com músicas como "só quem se arrisca merece viver o extraordinário", de Filipe Ret, até partes da entrevista da irmã, Mariana Marins, informações sobre a incidência de acidentes no vulcão, esclarecimentos sobre a autópsia,

informes sobre a atuação dos socorristas, chegada do corpo e do enterro da jovem.

Nas redes sociais do *X*, antigo *twitter*, os conteúdos produzidos são semelhantes. Porém emergem memes e críticas, incluindo comentários de influenciadores digitais e alpinistas. Nos meses subsequentes, a notícia continuou presente na memória coletiva. No entanto, percebe-se uma redução das publicações na mídia. A última notícia foi publicada em dezembro de 2025, em razão de uma viagem realizada pela irmã, algo idealizado e planejado pelas duas.

Por fim, no primeiro dia de 2026, ocorreu o acidente no Pico Paraná — ponto mais alto da região Sul do Brasil. Roberto Tomaz passou cinco dias desaparecido, fato que continuou sendo amplamente noticiado, sobretudo pela narrativa de abandono por parte da amiga durante a trilha. O discurso midiático e de responsabilização são prevalentes e o profissional de Educação Física também não foi acionado para compartilhar sua *expertise* sobre o caso.

O instituto Água e Terra (IAT) fechou dois acessos da trilha do Pico Paraná como medida de segurança. Nas redes sociais, especialmente no *TikTok*, além de narrarem a sobrevivência de Roberto, enfatizavam os conflitos e tensionamentos entre Roberto e Thayane Smith, por meio da produção de conteúdos marcados por comentários, julgamentos e especulações. Dessa forma percebemos que a discussão passa a ter outro viés, esvaziado de informações por especialistas da área e tem como foco gerar entretenimento e fofocas. O desfecho feliz dessa narrativa, impulsionado pela grande repercussão midiática possibilitou a conquista de novas oportunidades de trabalho para Roberto, que assinou um contrato de R$ 250 mil com a rede de televisão *HBO Max*.

Na veiculação midiática, observa-se que o discurso jurídico, em sua maioria, não é devidamente posto em funcionamento e nem aprofundado. Ele surge, de forma mais evidente, apenas em notícias de grande repercussão. No caso de Juliana, por exemplo, o discurso jurídico aparece como uma forma simbólica de justiça à vítima falecida, ainda que sem maior aprofundamento técnico.

Já no caso do Roberto, deixado sozinho no Pico Paraná sem experiência prévia em trilhas, o discurso jurídico é apresentado de maneira predominantemente especulativa. Quando mobilizado, ele tende a cumprir mais uma função narrativa do que informativa, sendo utilizado para intensificar a emoção e o drama da cobertura midiática, aproximando-se da lógica das novelas brasileiras. Assim, o acontecimento é consumido pelo telespectador como entretenimento, e não como um fato que exige uma reflexão fundamentada.

Além disso, no caso do Roberto, os discursos veiculados pela mídia são majoritariamente construídos a partir das falas da comunidade esportiva ou de opiniões populares, sem a participação de agentes juridicamente autorizados, como advogados especializados ou outros profissionais do direito. Desse modo, o debate jurídico permanece superficial, limitado e carente de legitimidade técnica.

Embora não integre o corpus principal desta pesquisa, o acidente que resultou na morte da estudante Letícia Santarém, em julho de 2005, constitui um importante antecedente histórico para compreender a relação entre mídia, aventura e responsabilização jurídica no Brasil. A jovem faleceu após a ruptura de uma peça do equipamento utilizado em um salto de *bungee jump* realizado em um pontilhão ferroviário no município de Araguari (MG).

A cobertura jornalística produzida pela Folha de S. Paulo apresenta características distintas das observadas nos casos contemporâneos analisados. Enquanto os acidentes de 2025 foram fortemente marcados pela circulação de conteúdos em redes sociais, pela produção de memes e pela participação ativa do público na construção das narrativas, o caso Letícia foi estruturado predominantemente por vozes institucionalmente autorizadas. Delegados, advogados, peritos e representantes de associações especializadas ocupavam posição central na produção da notícia.

Segundo reportagens, a Polícia Civil instaurou inquérito para apurar a responsabilidade pela morte da estudante. O delegado responsável destacou que os saltos de *bungee jump* não possuíam regulamentação específica no país e, por essa razão, não estavam sujeitos à fiscalização estatal. A partir desse enquadramento, a notícia passa a discutir quem poderia ser responsabilizado pelo acidente, quais normas de segurança teriam sido observadas e quais consequências jurídicas poderiam decorrer da investigação.

Observa-se que parte do conteúdo jornalístico é ocupado por questões jurídicas ou parajurídicas. O foco não recai sobre a trajetória pessoal da vítima, seus sonhos ou características biográficas. A morte é apresentada sobretudo como um problema de responsabilidade. Antes mesmo da conclusão da perícia, o noticiário já discutia a possibilidade de enquadramento criminal dos organizadores e a eventual caracterização de homicídio culposo.

Nesse contexto, o discurso jurídico assume uma função organizadora da narrativa. O acontecimento não é apresentado apenas como uma tragédia esportiva, mas como um fato cuja compreensão depende da identificação de culpados e da definição de responsabilidades. A notícia aproxima-se, assim, de uma lógica quase judicial, antecipando debates que posteriormente seriam objeto de investigação formal.

Outro aspecto relevante encontra-se na atuação da defesa da empresa responsável pelo salto. O advogado da organizadora procurou sustentar que todos os procedimentos de segurança haviam sido adotados e que o acidente teria resultado de uma falha inesperada do equipamento. Surge então uma disputa discursiva característica dos acidentes de aventura: de um lado, a tentativa de atribuir a ocorrência a uma fatalidade; de outro, a busca por identificar falhas humanas, técnicas ou organizacionais capazes de justificar a responsabilização de terceiros.

A entrevista concedida pelo pai da vítima também merece destaque. Em vez de concentrar suas declarações na punição dos envolvidos, o engenheiro Lineu Amaro Rodrigues direciona suas críticas à ausência de

regulamentação oficial. Seu discurso desloca o foco da responsabilidade individual para uma responsabilidade estrutural, questionando como uma atividade de alto risco poderia ser realizada sem padrões nacionais de treinamento, certificação, fiscalização e controle de equipamentos.

Essa perspectiva é particularmente relevante para a presente pesquisa porque aproxima o debate do conceito de Direito ao Risco. Nas entrevistas, o pai não nega a legitimidade da prática do esporte. O que se questiona é a inexistência de mecanismos institucionais capazes de assegurar que o risco assumido pelo praticante permaneça dentro de parâmetros minimamente controlados.

Ele não concentra seu discurso na dimensão emocional da perda, mas questiona a inexistência de normas para a prática do esporte, defende a criação de regras de segurança, fiscalização dos equipamentos e capacitação obrigatória dos instrutores. Sua principal reivindicação não era identificar imediatamente um culpado, mas impedir que outras mortes ocorressem em razão da ausência de regulamentação. Em outras palavras, o problema não seria a aventura em si, mas a ausência de governança sobre os riscos produzidos por ela.

A repercussão do caso contribuiu ainda para o surgimento de propostas legislativas voltadas à regulamentação do bungee jump no Brasil. Algumas justificativas parlamentares chegaram a defender que a atividade deveria ser tratada como contravenção penal, argumentando que a frequência dos acidentes demonstraria sua incompatibilidade com padrões aceitáveis de segurança. Em resposta, representantes da Associação Brasileira de Bungee Jump sustentaram que a regulamentação seria mais adequada do que a proibição da prática.

A controvérsia evidencia uma disputa que permanece atual nos acidentes analisados nesta pesquisa: a tensão entre o reconhecimento da autonomia individual para assumir riscos e a exigência social de responsabilização quando esses riscos produzem consequências graves. O caso Letícia demonstra que essa discussão já estava presente no debate público brasileiro há mais de duas décadas.

Quando comparado aos três casos, o acidente de Letícia revela uma diferença importante. Em 2005, o discurso jurídico era produzido majoritariamente por agentes institucionalmente legitimados, como delegados, advogados e especialistas. Em 2025 e 2026, embora esses atores continuem presentes, houve ampliação significativa da participação das redes sociais na construção das narrativas. Usuários comuns, influenciadores digitais e comunidades virtuais passaram a disputar espaço com os especialistas na produção de interpretações sobre culpa, responsabilidade e justiça.

Enfim, o caso Letícia Santarém permite compreender que a judicialização dos acidentes de aventura não é um fenômeno recente. O que se transforma ao longo do tempo não é a busca por culpados, mas os sujeitos autorizados a participar dessa busca. Se em 2005 predominavam os operadores formais do Direito, atualmente a responsabilização também é produzida, disputada e amplificada pelas plataformas digitais desde antes da conclusão das investigações oficiais. A Figura 2 situa como as repercussões estão mais recorrentes:

Existe relação entre a intensidade da cobertura midiática, a duração do interesse público e a presença do discurso jurídico nas notícias. Entretanto, essa relação não ocorre de forma igual em todos os casos analisados. O caso de Juliana Marins, por exemplo, ocupa uma posição intermediária entre os casos de Letícia e do Pico Paraná. Embora tenha alcançado grande repercussão nos noticiários, sua força foi potencializada principalmente pelas redes sociais, as quais sustentaram o caso em circulação por um longo período.

Chama atenção que o período de ocorrência da morte da brasileira na Indonésia é próximo ao do falecimento de oito pessoas após o balão se incendiar e cair a 200 metros de altitude. Atividades próximas na data de ocorrência e ambas contextualizadas em atividade de turismo de aventura conduzida pelo setor privado. Visto que em nossa contabilidade de notificações midiáticas, o tamanho

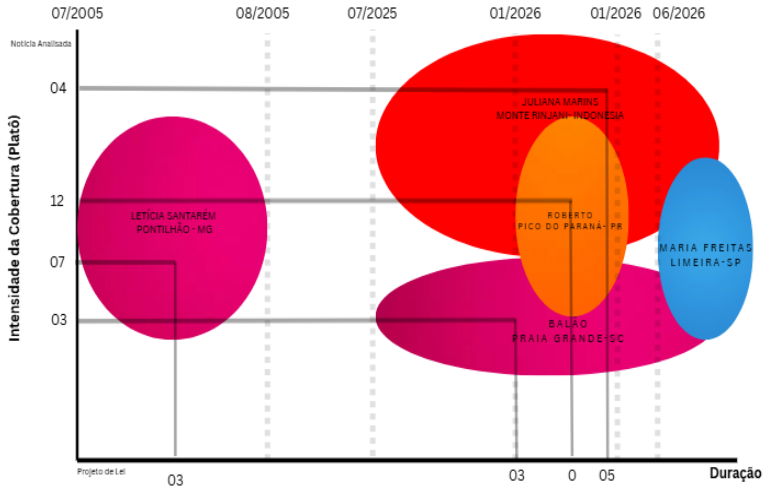

Figura 2. Intensificação da epidemia de repercussão às notícias.
Fonte: os autores.

é proporcional à cobertura, uma das situações produziu mais comoção. O que isso nos informa sobre a percepção produzida sobre esses padecimentos?

Para Negrini (2010), as notícias de morte tendem a transformar as tragédias reais em espetáculos midiáticos, explorando o drama, a dor e o sofrimento como estratégias para atrair audiência. Essa conversão da tragédia em espetáculo é compreendida por Lipovetsky e Serroy (2015) como o capitalismo, em sua versão artista, em que se mercantilizam as emoções, convertendo-as em produtos cuja intenção é a conquista e a expansão de novos mercados. É uma incorporação sistêmica que transforma a criatividade, a imaginação e as emoções em moedas de troca no consumo mercantil. Nessa mesma perspectiva, os acidentes envolvendo os esportes de aventura, passam a operar sob o espectro da espetacularização, na qual a dor e o suspense são os produtos comercializados para a sociedade, por meio da espetacularização da notícia e, para além disso, fomentam discursos e moldam a opinião pública.

No *TikTok* e no *X* (antigo *Twitter*), o caso de Juliana extrapolou a cobertura jornalística tradicional e passou a ser consumido como conteúdo contínuo. Vídeos gravados por drones, imagens do vulcão, entrevistas da irmã, registros da retirada do corpo pelos voluntários e socorristas, comentários sobre a autópsia, a chegada do corpo ao Brasil e até imagens do túmulo passaram a circular de forma intensa. Também houve a transformação dessas imagens em tendências nas redes sociais, acompanhadas de músicas motivacionais e vídeos de homenagem, lamentação e reconstituição dos acontecimentos. No *X*, além da divulgação de informações, surgiram memes, ironias e críticas direcionadas à influenciadores, montanhistas e ao próprio comportamento do público diante da tragédia. O caso deixou de ser apenas um fato jornalístico e tornou-se um fenômeno de circulação permanente nas plataformas digitais.

Esse comportamento aproxima o caso de Juliana do caso de Roberto, ocorrido no Pico Paraná. A repercussão de Roberto também foi marcada pela intensa participação das redes sociais e pela transformação da tragédia em espetáculo. Após o desaparecimento e o resgate, novos acontecimentos mantiveram o tema em evidência, como o contrato firmado pelo sobrevivente com a HBO, sua participação em campanha publicitária da série O Cavaleiro dos Sete Reinos, as declarações da amiga Thayane Smith, o pedido do Ministério Público do Paraná referente à omissão de socorro e a reportagem exibida pelo Fantástico mostrando o reencontro entre os envolvidos. O próprio Judiciário passou a integrar a narrativa midiática, principalmente quando veículos de comunicação passaram a utilizar expressões como "dolo" e "omissão de socorro", conceitos jurídicos que, embora pouco compreendidos pela maioria da população, contribuíram para a formação rápida de julgamentos públicos.

Entretanto, apesar da grande repercussão, o caso de Roberto não gerou projetos de lei. Isso ocorre porque o foco da cobertura deixou de ser a discussão sobre falhas estruturais ou ausência de regulamentação e passou a concentrar-se na vida privada dos envolvidos, na relação entre os personagens e nos desdobramentos emocionais da história. O drama pessoal tornou-se mais relevante para a cobertura do que a existência de uma lacuna normativa que justificasse uma resposta legislativa.

Situação diferente ocorreu no caso de Juliana Marins. Embora também marcado pelo forte apelo emocional, a tragédia revelou uma deficiência concreta da legislação brasileira: a inexistência de assistência estatal para o traslado de brasileiros falecidos no exterior em situações de vulnerabilidade financeira. Assim, além da intensa repercussão midiática, o caso produziu um debate jurídico claro, resultando na apresentação de diversos projetos de lei conhecidos como "Lei Juliana Marins". Na Câmara dos Deputados, a proposta passou a reunir diferentes iniciativas por meio da tramitação conjunta do PL nº 3.338/2015, PL nº 239/2024 e PL nº 3.085/2025, aprovados em substitutivo pela Comissão de Relações Exteriores.

O objetivo é obrigar o governo federal a custear o traslado de brasileiros falecidos no exterior quando seus familiares comprovarem insuficiência financeira. No Senado Federal, foi apresentado o PL nº 3.079/2025, também denominado "Lei Juliana Marins", de autoria do senador Romário, que prevê assistência humanitária para custear o transporte do corpo, a cremação e o envio das cinzas ao Brasil para famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Embora as propostas ainda estejam em tramitação, observa-se que o sofrimento amplamente divulgado foi acompanhado pela identificação de uma lacuna legal específica, favorecendo o surgimento de respostas legislativas.

O caso de Letícia Santarém apresenta características ainda mais próximas do acidente com o balão do que dos demais casos analisados. Em ambos, o elemento central da cobertura foi a possível responsabilidade dos organizadores e a existência de falhas de segurança. Desde as primeiras notícias sobre a morte da estudante durante um salto de *bungee jump*, o discurso jurídico ocupou grande parte do conteúdo jornalístico. Das sete notícias analisadas sobre o caso, todas apresentaram forte presença de elementos jurídicos, discutindo investigação policial, responsabilidade civil e criminal, ausência de regulamentação, perícias, fiscalização e possíveis consequências penais.

Logo na primeira reportagem publicada após o acidente, a Polícia Civil informou a abertura de inquérito para investigar a responsabilidade pela morte e destacou que o *bungee jump* não possuía regulamentação específica no Brasil, razão pela qual não havia fiscalização da atividade. O delegado responsável declarou que seriam investigadas as condições de segurança do evento, a utilização do local sem autorização e a eventual responsabilidade da empresa organizadora. Simultaneamente, o advogado da empresa buscava afastar qualquer erro, sustentando que todos os procedimentos de segurança haviam sido seguidos e atribuindo o acidente a uma falha inesperada do equipamento. Observa-se que, antes mesmo da conclusão da investigação, o debate jurídico já ocupava parcela significativa da cobertura jornalística.

Outro aspecto relevante é que, nas notícias de 2005, os principais porta-vozes eram agentes que possuíam legitimidade técnica para tratar do tema, como delegados,

advogados, engenheiros, bombeiros e autoridades responsáveis pela investigação. Diferentemente de casos mais recentes, em que familiares e influenciadores ocupam maior espaço na construção da narrativa pública, a cobertura da morte de Letícia privilegiava a discussão sobre responsabilidade jurídica e necessidade de regulamentação.

Essa característica também aparece na entrevista concedida pelo pai da vítima poucos dias após o acidente. Em vez de concentrar seu discurso na dimensão emocional da perda, ele questionava diretamente a inexistência de normas para a prática do esporte, defendia a criação de regras de segurança, fiscalização dos equipamentos e capacitação obrigatória dos instrutores. Sua principal reivindicação não era identificar imediatamente um culpado, mas impedir que outras mortes ocorressem em razão da ausência de regulamentação.

Esse enquadramento jurídico explica, em grande parte, a rápida mobilização legislativa observada após o acidente. Ainda em 2005, foi apresentado, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.592/2005, de autoria do deputado João Paulo Gomes da Silva, propondo tipificar a prática do *bungee jump* como contravenção penal e responsabilizar também operadores, instrutores e proprietários dos equipamentos. Embora o projeto tenha sido arquivado, ele demonstra a rapidez com que o debate jurídico chegou ao Poder Legislativo. No âmbito estadual, Minas Gerais recebeu o Projeto de Lei nº 2.590/2005, de autoria do deputado Doutor Viana, inicialmente voltado à regulamentação do *bungee jump*.

Durante sua tramitação, o projeto foi ampliado para abranger todas as modalidades de esportes radicais e turismo de aventura, estabelecendo fiscalização pelo Corpo de Bombeiros, requisitos para habilitação dos operadores, normas técnicas para os equipamentos e aplicação de sanções administrativas, sendo posteriormente apensado ao PL nº 2.087/2005. No mesmo período, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul recebeu o Projeto de Lei nº 127/2005, de autoria do deputado Luizinho Tenório, propondo a proibição da prática do *bungee jump* no estado. Embora essas propostas tenham seguido caminhos distintos, todas demonstram que o discurso jurídico presente nas notícias foi rapidamente convertido em iniciativas legislativas.

Fenômeno semelhante pode ser observado no acidente com o balão. A cobertura jornalística concentrou-se na investigação das responsabilidades, na necessidade de regulamentação da atividade, na fiscalização e na segurança operacional. Como consequência, surgiram diversos projetos de lei voltados à regulamentação do setor. Em âmbito federal, foi apresentado o PL nº 3.002/2025, de autoria do deputado Toninho Wandscheer, que regulamenta o balonismo turístico em todo o território nacional, criando seguro obrigatório de responsabilidade civil, exigindo cadastro das empresas operadoras e estabelecendo critérios de fiscalização e penalidades. Também foi apresentado o PL nº 3.868/2025, de autoria do deputado Julio Cesar Ribeiro, que regulamenta especificamente o transporte aéreo turístico realizado por balões de ar quente, definindo responsabilidades dos operadores e normas de segurança.

No Estado de São Paulo, a deputada Solange Freitas apresentou o PL nº 629/2025, propondo a suspensão temporária da atividade de balonismo turístico e comercial até a criação de uma regulamentação específica, prevendo multas, interdição da atividade e critérios técnicos para sua retomada. Paralelamente à atuação legislativa, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) editou novas resoluções estabelecendo requisitos mínimos para a operação segura de balões comerciais, evidenciando que o acidente impulsionou mudanças tanto no âmbito legislativo quanto administrativo.

Os operadores do Direito passaram a se manifestar principalmente sobre a ausência de uma interpretação jurídica clara e consolidada acerca da legitimidade desse direito, questionando se o exercício do risco seria juridicamente aceitável ou não. Essa lacuna interpretativa resultou na proposição de um novo projeto de lei, além de uma produção acadêmica intensa voltada a suprir essa deficiência teórica. Ao final, a conclusão predominante foi a de que existe, no Brasil, certa autonomia do Direito ao Risco, conforme demonstram a jurisprudência e referências ao *common law*, contudo, essa autonomia é relativizada quando há interferência estatal, como ocorre, por exemplo, no caso do Pico Paraná.

Conforme Foucault (2002), os discursos não são apenas falas, mas toda prática social que permite dispositivos para as relações sociais. Portanto, em específico ao discurso jurídico, ele não se restringe às leis, mas também a estabelecer o que é verdade sobre a justiça e quem está autorizado a dizer tal verdade. Nos casos em análise, tomamos cautelosamente a noção de "acontecimento", como fatos históricos que necessitam serem respondidos na forma de dispositivos, ou seja, discursos (mecanismos, práticas). Aqui, pois, o segundo caso se torna bastante emblemático ao se extremar em mudança na lei sobre financiamento público no translado de brasileiros falecidos no exterior.

Em continuidade, observamos que, no geral, o discurso jurídico pouco diz do direito ao risco em si, mas das consequências. Aqui importa trazer o conceito de biopolítica (Foucault, 2002), que é todo o aparato de gestão estatal dos corpos para eles serem saudáveis e produtivos. Assim, toda vez que se trata da saúde populacional, o Estado moderno possui um papel central para regular natalidade, condições sanitárias, expectativa de vida e assistência.

Ora, a comoção midiática geradora da epidemia de notícias é um dispositivo discursivo em torno do acontecimento Aventura (seja ela turística ou físico-esportiva). Para haver aventura é fundamental haver governabilidade dos corpos no sentido da gestão dos riscos, pois se deseja a emoção exacerbada de enfrentamento da natureza (imprevisibilidade sobre o que encontrar e consequente pouca estereotipia motora). A morte, portanto, quando associada a erro humano, precisa ser denunciada e o discurso jurídico vem se manifestando, especialmente como punição da imprudência, imperícia e negligência. Embora silenciado, o direito ao risco sob a forma de aventura (a forma biopoliticamente correta, digamos), está, em nossa leitura, sendo poupado nas

notícias, à medida que o discurso jurídico evidenciado pelos meios de comunicação é voltado a vigiar e punir a má gestão dos riscos.

Assim, a comparação entre os casos evidencia que a intensidade da cobertura midiática, por si só, não explica o surgimento de respostas legislativas. Casos altamente repercutidos, como o de Roberto, podem não produzir alterações normativas quando o foco da narrativa se desloca para o drama pessoal e para a vida privada dos envolvidos. Em contrapartida, casos como os de Letícia, Juliana Marins e do acidente com o balão revelam uma deficiência normativa concreta e apresentam um discurso jurídico predominante desde o início da cobertura. Nessas situações, o debate público passa a exigir não apenas a identificação de responsáveis, mas também mudanças legislativas capazes de evitar novas tragédias, aproximando a atuação da mídia da formação da agenda política e legislativa.

Em acréscimo, a regulamentação da aventura existe, protagonizada pelo Ministério do turismo. O turismo de aventura é organizado, por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que sistematiza, padroniza e específica as normas para o desenvolvimento de um sistema de gestão de risco no turismo de aventura no Brasil. Atualmente "são 50 normas técnicas ABNT NBR de turismo de Aventura, sendo 27 Normas Técnicas Internacionais ABNT NBR ISO" (ABNT, 2005). Para além disso, encontramos entidades, como ONGs e associações sem fins lucrativos que organizam a aventura no Brasil, com destaque para a Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura (ABETA), o Projeto Bagagem e a Associação Férias Vivas.

E aqui reside um percurso muito importante para compreendermos o silenciamento da Educação Física como uma área científica ou profissional com algo a dizer à sociedade quando desses episódios do acontecimento recorrente dos acidentes de aventura. O dispositivo mais recente da área foi a formalização da aventura como um qualificador para um conjunto de práticas corporais, em terra, ar e água.

As práticas corporais de aventura (PCA) compõem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), enquanto componente curricular da Educação Física por sua intencionalidade pedagógica, desde 2017. Em potência, constituem um campo teórico-prático-didático-pedagógico relevante para a consolidação de uma educação crítica, reflexiva e emancipadora, alicerçada na construção de valores, coragem, responsabilidades individuais, coletivas e socioambientais.

Reconhecendo esse campo como potencialmente transformador, a Base Nacional Comum Curricular (2018) incorpora as PCA ao componente curricular da Educação Física, a fim de equacionar o processo educacional para além dos muros da escola. Essas práticas, podem ser desenvolvidas tanto na natureza, quanto no perímetro urbano, mobilizam a experimentação simbólica, a criação e cocriação de movimentos em contextos imprevisíveis, desafiadores e favorecem a transposição e a superação de obstáculos favorecendo ainda, vínculos de cuidado consigo, com o outro e com o ambiente.

Essa perspectiva é antecipada por Costa (2000) como uma nova educação, carregada de uma dimensão pedagógica e social em que os sujeitos compreendem e sabem administrar os riscos, pois são corajosos e ousados o suficiente para transpor obstáculos de incertezas. Resultado de um processo de ensino e aprendizagem das práticas corporais de aventura, em que as crianças são estimuladas a desenvolverem estratégias, cuja finalidade seja a superação de obstáculos, durante a disciplina de Educação Física. Como podemos observar, no excerto a seguir Costa (2000, p. 204):

> Toda prática social e pedagógica leva-nos à segurança. Evitamos quedas com as seguranças que engendramos, e assim impedirmos que o outro desenvolva suas defesas naturais, aquilo que existe dentro dele. Na natureza ele tem necessidade de usar e aprimorar essas defesas. E a Educação Física, que trabalha com o corpo e com os sentidos, deve fazer uso de metodologias que promovam o aguçamento desses sentidos, porque é aí que podem ser encontradas as respostas para o ser-natureza que está dentro do homem.

A autora enfatiza ainda o desenvolvimento de estratégias de defesa, não se desestabilizar perante o medo, as dificuldades, os obstáculos, criar e cocriar estratégias de superação, de responsabilidade individual e coletiva e também ser consciente do sentido humano de viver. Por esse motivo, ressaltamos a carência de um discurso formativo por profissionais da área da Educação Física sobre acidentes envolvendo esportes de aventura.

O segundo dispositivo de entrada da Educação Física para se tornar agente interpretativo e propositivo, foi impulsionado há mais tempo, a partir de debates sobre a competência turística e a esportiva sobre essas manifestações. Por um lado, se observava tensão entre as empresas com uma eventual ingerência governamental na oferta da aventura como um produto turístico. De outro, as entidades esportivas, mais tradicionais, evitavam se descaracterizar e serem sujeitadas à normalização pensada para o turismo de aventura (Bandeira; Franco, 2021).

Um dos marcos para haver esse entendimento foram reuniões entre as partes, envolvendo mediação do governo federal e com participação do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE). A esse respeito, Bandeira e Franco (2021, p. 160) reportam que havia "tensão entre lideranças de comunidades de esportistas e empresários do turismo acerca das propostas de projetos de lei", motivadas por deputados que queriam se visibilizar a partir da comoção de acidentes que começavam a ser explorados pela grande mídia. No fim, a maior parte dos projetos de lei não avançou, mas ascendeu no meio a necessidade de se criarem formas de resolução dos conflitos entre agentes em disputa (turismo *x* esporte), além de aumento de pesquisas, eventos e técnicas pensadas para a evitar acidentes frutos de imperícia, imprudência e negligência.

No campo da Educação Física, todavia, a articulação não ganhou mais desdobramentos para além de anunciar que a especificidade do esporte de aventura ou na natureza seria de competência do profissional da área, conforme

a Resolução CONFEF Nº 326 de 10/10/2016. No campo da produção do conhecimento, embora o tema tenha ampliado substancialmente a quantidade de estudos, a maioria se voltou para a questão terminológica ou em relação à demanda escolar por PCA.

E, pensando a partir das conclusões dos autores (Bandeira; Franco, 2021) sobre a separação formal entre turismo e esporte de aventura, fica evidente que a demanda por garantias legais de segurança não é uma luta prioritária dos esportistas. Nesse campo, a autonomia sobre a gestão dos riscos é parte formativa das biografias de movimento afeitas à aventura esportiva. São turistas, majoritariamente iniciantes, que precisam de um profissional para cuidar da administração dessas variáveis técnicas para manusear equipamentos e interpretar as ameaças reais com tomada de decisões.

▼ CONCLUSÃO

Neste estudo, buscamos testar qualitativamente a hipótese de uma epidemia de notícias sobre acidentes envolvendo aventura na natureza. Para tanto, foram selecionadas três ocorrências de repercussão na mídia brasileira. Frente a essa primeira rodada de investigação, se faz necessário o seguinte questionamento: o que podemos aprender do ponto de vista jurídico, do direito ao risco, com esses episódios?

A partir da análise de todas as notícias, bem como do comportamento observado nas demais mídias, como *TikTok* e *X*, é possível compreender o Direito ao Risco sob a perspectiva midiática, que é o enfoque desta pesquisa, e não sob a ótica do debate travado no âmbito do sistema judiciário brasileiro.

Nesse sentido, observa-se que o Direito ao Risco é frequentemente distorcido ou mencionado de forma seletiva, sobretudo quando o caso possui potencial midiático e retorno financeiro. Em diversos episódios analisados, nota-se que as notícias deixam de ser publicadas quando não há mais desdobramentos que gerem engajamento, uma vez que a continuidade da cobertura deixa de ser lucrativa para os veículos de comunicação. No caso do Pico do Paraná, é provável que o Ministério Público tenha oferecido denúncia contra a amiga, Thayane Smith, em razão da grande repercussão midiática do caso, que gerou intenso questionamento público. Houve uma forte especulação da opinião pública, impulsionada pela cobertura constante e pelo interesse da massa, o que, por sua vez, alimenta o ciclo de produção de notícias.

Observou-se, assim, que quanto maior a exposição nas redes sociais, maior é o interesse dos jornais em investigar e noticiar o caso, assumindo, em certa medida, um papel de julgamento prévio. Esse fenômeno acaba por gerar pressões indiretas sobre o sistema judiciário brasileiro, evidenciando a influência da mídia na forma como o Direito ao Risco é apresentado e discutido publicamente.

► *AGRADECIMENTOS*

Nada a declarar.

► *CONFLITO DE INTERESSE*

Os autores do estudo declaram não haver conflito de interesses.

► *FINANCIAMENTO*

Este estudo não teve apoio financeiro.

■ REFERÊNCIAS

BANDEIRA, M. M.; SILVA, D. S.; AMARAL, S. C. F. Da negação do turismo à defesa do direito ao risco: os primeiros projetos de lei para práticas de aventura no Brasil e a reação de esportistas. **Podium**, v. 10, n. 2, p. 160-90, 2021. https://doi.org/10.5585/podium.v10i2.17831

COSTA, V. L. M. **Esportes de aventura e risco na montanha**. São Paulo: Manole, 2000.

CZERESNIA, D. Para compreender a epidemiologia. **Liros e Rede**, v. 5, n. 1, 1998. Disponível em: https://www.scielo.br/j/hcsm/a/X6KYWqL5946bFwrK8yGPTCm/?lang=pt Acesso em: 06/01/2026.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

LAVER, L.; PENGAS, I. P.; MEI-DAN, O. Injuries in extreme sports. **Journal of Orthopedic Surgery and Research**, v. 12, n. 1, p. 59, 2017. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1186/s13018-017-0560-9 Acesso em: 07/01/2026.

LIPOVETSKY, G.; SERROY, J. **A estetização do mundo**: viver na era do capitalismo artista. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

NEGRINI, M. **A morte em horário nobre: a espetacularização da notícia no telejornalismo brasileiro**. 2010. 248 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4399 Acesso em: 07/01/2026.

◙ E-MAIL DOS AUTORES

Jucimeire Rocha Macedo
✉ pg55959@uem.br

Paula Emanoelle Souza Lima
✉ ra143733@uem.br

Giuliano Gomes de Assis Pimentel
✉ ggapimentel@uem.br

◘ LICENÇA DE USO

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do trabalho, inclusive para fins comerciais, desde que atribuam o devido crédito aos autores e à publicação inicial nesta revista.